

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CIRURGIA DE LESÃO CONDRAL COM MICROFRATURAS OU ARTROPLASTIA POR ABRASÃO

TER 158/01 NSA/ESP Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 01/2018

Por este instrumento particular o (a)	paciente	ou seu responsável Sr.
(a)	, declara, para todos os fins legais, espec	
39, VI, da Lei 8.078/90	que dá plena autorização ao (à	a) médico(a) assistente,
Dr.(a)	, inscrito(a) no CRM sob o nº	para proceder as
	do seu estado de saúde, bem como executar o t	
"CIRURGIA DE LESÃO CONDRAL COM M	ICROFRATURAS OU ARTROPLASTIA POR ABRASÃ	O", e todos os procedimentos
	outras condutas médicas que tal tratamento médi	
	de outros profissionais de saúde. Declara, outross	
•	° e 34° do Código de Ética Médica e nos arts	•
, , ,	métodos alternativos, sugeriu o tratamento m	3
	adas sobre o diagnóstico e sobre os procedim	nentos a serem adotados no
tratamento sugerido e ora autorizado, e	specialmente as que se seguem:	
	oelho que se faz para tratamento de doença da ca	
	quando doente por degeneração ou traumatism	
cartilagem e do osso (erosão osteocondr	al) nermanecendo uma cratera (huraco), que é sul	hmetido a uma rasnagem e em

DEFINIÇÃO: é a cirurgia por vídeo em joelho que se faz para tratamento de doença da cartilagem em estado avançado. A articulação do joelho é lisa, porém quando doente por degeneração ou traumatismo, sofre erosão localizada da cartilagem e do osso (erosão osteocondral) permanecendo uma cratera (buraco), que é submetido a uma raspagem e em seguida um tratamento para formar no local uma fibrose (pseudocartilagem), uma capa de proteção. Este procedimento pode ser por perfurações múltiplas do osso para estimular o sangramento local (chama-se de microfraturas) ou abrasão, que é a raspagem do osso para estimular o sangramento (estesangramento é que forma a capa protetora).

COMPLICAÇÕES:

- 1. Infecção.
- 2. Perda funcional quando o joelho não recupera totalmente para dobrar ou esticar ou ambas.
- 3. Tvp trombose venosa profunda.
- 4. Hemartrose sangramento que se acumula dentro da articulação. Pode ser necessária aspiração no pós operatório.
- 5. Progressão da doença, apesar de ter sido abordada cirurgicamente.
- 6. Perda ou quebra de material cirúrgico na articulação ou presença de micro fragmentos metálicos por desgaste das lâminas de alta rotação.
- 7. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

CRHPM -	CID -	M241

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:

DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE					
CIRURGIA DO MEMBRO:		IDENTIFICAR A ÁREA A SER OPERADA COM UM ALVO: ①			
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	um.			
() Olho direito	() Olho esquerdo				
() Orelha direita	() Orelha esquerda				
() Pulmão direito	() Pulmão esquerdo				
() Ombro direito	() Ombro esquerdo				
() Braço direito	() Braço esquerdo				
() Antebraço dir.	() Antebraço esquerdo				
() Mão direita	() Mão esquerda				
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:				
() Mama direita	() Mama esquerda				
() Rim direito	() Rim esquerdo				
() Glúteo direito	() Glúteo esquerdo				
() Coxa direita	() Coxa esquerda] \-\\-()			
() Perna direita	() Perna esquerda]			
() Joelho direito	() Joelho esquerdo				
() Pé direito	() Pé esquerdo	\1 / \1]/			
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:				
() Outros:		00 44			



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CIRURGIA DE LESÃO CONDRAL COM MICROFRATURAS OU ARTROPLASTIA POR ABRASÃO

TER 158/01 NSA/ESP Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 01/2018

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC)	de	de	
Ass Decises a /av De		Ann Madina Assistanta	_
Ass. Paciente e/ou Re	•	Ass. Medico Assistente	
Nome:		Nome:	
RG/CPF:		UF:	

Código de Ética Médica - Art. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.